

Certifico que a presente fotocópia, composta de **vinte e sete** folhas (frente e verso) foi extraída da Escritura exarada de folhas **quarenta e uma** a folhas **quarenta e duas** do Livro de Notas para Escrituras diversas número **DUZENTOS E SETENTA E DOIS - A** deste Cartório e respectivos estatutos. -----

Está conforme o original. -----

Cantanhede, dez de outubro de dois mil e dezasseis. -----

A Colaboradora (com autorização do Notário Lic. Luis Manuel Canha, publicitada no site da Ordem dos Notários no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze.)

Zealandia

Ana Luísa Valente de Melo, inscrição 67/14 na Ordem dos Notários.

Registo n.º1929

Foi emitido recibo

Jb.1
E

LUÍS CANHA NOTÁRIO	
Livro	272-A
Fls.	41
<i>Qamp</i>	

-----ALTERAÇÃO TOTAL DOS ESTATUTOS-----

-----No dia dez de Outubro de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial de Cantanhede, situado no Largo Cândido dos Reis, número 15, rés do chão, salas números 4 e 5, na cidade de Cantanhede, perante mim Lic. Luís Manuel Canha, respectivo notário, compareceram como outorgantes:-----

----- Adérito Ferreira Machado, NIF 186.622.104, casado, natural da freguesia da Cordinhã, onde reside na rua da Cruz, nº 46, concelho de Cantanhede, titular do BI número 7632947 de 11/01/2007 dos SIC de Coimbra e Manuel Augusto dos Milagres Francisco, NIF 107.663.031, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, habitualmente residente nesta cidade e concelho de Cantanhede, na Rua António Lima Fragoso, 33, titular do cartão de cidadão número 4061472 7ZZ6 válido até 19/02/2020, que outorgam neste acto, em representação da **“Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede”**, com sede em Cantanhede, na Rua dos Bombeiros Voluntários, com NIPC e matrícula 501.066.250, tendo sido os seus Estatutos Alterados na sua totalidade pela escritura de vinte e dois de Março de dois mil e treze, iniciada a folhas cento e dezasseis do competente livro de notas “Duzentos e vinte e um – A” deste Cartório Notarial, e na qual são respectivamente presidente e tesoureiro, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela deliberação da assembleia geral do dia dois de Setembro de dois mil e dezasseis, pelo auto de posse de vinte e sete de Dezembro de dois mil e treze, pela certidão do registo

comercial permanente com o código de acesso 8667-5400-7734 e pelos respectivos estatutos. -----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação e a qualidade e poderes, pelas actas da referida deliberação, do auto de posse e da referida certidão permanente do Registo Comercial. -----

----- E POR ELES FOI DITO: -----

-----Que, conforme deliberação da assembleia geral dos associados do dia dois de Setembro de dois mil e dezasseis da “Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede”, alteram totalmente os estatutos da referida associação, que passam a ter a redacção que consta do documento complementar que arquivo como parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram conhecer o seu conteúdo pelo que dispensam a sua leitura.-----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

-----Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de fazer o registro na Conservatória do registro Comercial, deste no prazo de dois meses a contar de hoje; -----

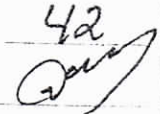
-----Arquivo: fotocópias autenticadas das actas da deliberação da assembleia geral e do auto de posse; -----

-----O referido documento complementar. -----

-----Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo.

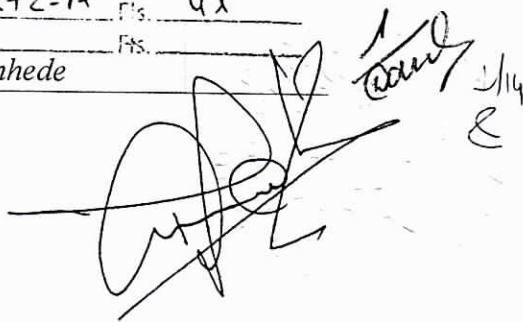
Adatto female ~~Adatto~~

fl. 13
2

LUÍS CANHA NOTÁRIO	
Livro	272-A
Fls.	42
	

O Notário
Durante

----- Conta registada sob o n.º 1929



Estatutos

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede



Este documento faz parte integrante da ata da Assembleia-geral Extraordinária de Sócios realizada no Quartel Sede em 02 / 09 / 2016.

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, fundada em vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e dois, altera pelos presentes Estatutos os aprovados em Assembleia geral de 22 de Fevereiro de 2013, outorgados por escritura pública de 22 de Março de 2013, no então Cartório Notarial de Cantanhede.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANTANHEDE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º

Denominação, Natureza Jurídica e Sede

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, na Cidade de Cantanhede da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça, Concelho de Cantanhede e com uma companhia na Freguesia e Vila da Tocha.

ARTIGO 2.º

Âmbito e Duração

A Associação tem âmbito concelhio e nacional, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na Lei.

ARTIGO 3.º

Fins da Associação

1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, nomeadamente:
 - a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus Sócios;
 - b) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró-humanitária.
3. Estimula também a colaboração com outras organizações afins. ✓

ARTIGO 4.º ✓

Órgãos da Associação

1. São Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são constituídos respetivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Sócios Efetivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 5.º ✓

Património Social

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo aprovada em Assembleia-geral.

ARTIGO 6.º

Atribuições

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em atividade um corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente Associações Humanitárias e Corpos de Bombeiros, a nível local, regional e nacional e com Corpos de Bombeiros Estrangeiros e respetivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da Proteção Civil e dos Bombeiros;
- f) Representar os seus Sócios em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da Proteção Civil e dos Bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou Órgãos consultivos, de outras

entidades locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos Bombeiros;

- j) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos Sócios e de quantos participam das suas atividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- n) Disponibilizar aos Sócios informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- o) Promover a imagem dos Bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- p) Cumprir e fazer cumprir a Lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 7.º ✓

Símbolos

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. A Assembleia-geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da Associação.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Sócios presentes.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

SECÇÃO I
QUALIDADE E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 8.º ✓

Qualidade de Sócio

1. Podem ser Sócios:
 - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;
 - b) Famílias;
 - c) As Pessoas Coletivas legalmente constituídas.

2. Podem ainda ser admitidos como Sócios os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seu representante, é responsável pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

ARTIGO 9.º ✓

Classificação dos Sócios

Os Sócios desta Associação são agrupados nas seguintes categorias:

1. Sócios Efetivos;
2. Sócios Ativos;
3. Sócios Beneméritos;
4. Sócios Honorários.

ARTIGO 10.º

Sócios Efetivos ✓

Os Sócios Efetivos podem ser pessoas singulares ou coletivas agrupados nas seguintes categorias: Sócio Efetivo Singular, Sócio Efetivo Família, Sócio Efetivo Pessoa Coletiva ou Associação.

1. Os Sócios Efetivos Singulares são todos aqueles que, não integrando, nem prestando serviços no Corpo de Bombeiros, ficam apenas sujeitos aos deveres gerais dos Sócios, exercendo os cargos para que forem eleitos e que contribuem para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota segundo valores, aprovados em Assembleia-geral.

2. Os Sócios Efetivos Família referem-se a todos os casais e descendentes diretos até aos 18 anos exclusive, que contribuam com o pagamento de uma quota segundo valores, aprovados em Assembleia-geral, com direito somente a um voto do elemento constante do cartão.

3. Os Sócios Efetivos Pessoas Coletivas referem-se a toda a organização de pessoas ou bens destinados a prosseguir determinados fins que contribuam com o pagamento de uma quota segundo valores aprovados em Assembleia-geral, com direito a um voto de quem legalmente a represente.

4. Os Sócios Efetivos Associação referem-se a todas as Associações sem fins lucrativos que o requeiram, que contribuam com o pagamento de uma quota segundo valores, aprovados em Assembleia-geral, com direito a um voto de quem legalmente a represente.

5. Tratando-se de Sócio Efetivo Família, Sócio Efetivo Pessoa Coletiva ou Associação, o representante da família ou o legal representante da Pessoa Coletiva ou Associação fica sujeito aos deveres gerais dos Sócios.

ARTIGO 11.º

Sócios Ativos

Sócios Ativos são os elementos do Corpo de Bombeiros e elementos da Fanfarra maiores de 18 anos, que ficam isentos do pagamento de quotas.

ARTIGO 12.º

Sócios Beneméritos

Sócios Beneméritos são as pessoas singulares ou coletivas que, pelos serviços prestados ou dádivas importantes concedidos à Associação, mereçam da Assembleia-geral tal distinção.

ARTIGO 13.º

Sócios Honorários ✓

São Sócios Honorários, os Sócios que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-geral tal distinção.

ARTIGO 14.º

Inscrição

A inscrição como Sócio é feita em impresso próprio ou meio eletrónico, em modelo aprovado pela Direção, e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa coletiva, menor ou incapaz por quem legalmente o representar, acompanhada do pagamento da quota relativa ao ano de inscrição.

ARTIGO 15.º

Admissão e Rejeição ✓

1. A admissão ou rejeição de Sócios Efetivos e Ativos é tomada por deliberação da Direção.
2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias após deliberação.
3. O candidato a Sócio rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral no prazo de 10 dias após a receção da comunicação, cabendo aquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-geral.

4. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.
5. Os Sócios Ativos serão admitidos pela Direção desde que:
- a) Façam requerimento ao Comando, que poderá auscultar o Corpo de Bombeiros sobre a proposta de admissão;
 - b) Declaração de compromisso perante a Direção em subordinação aos Estatutos e aos Regulamentos do Corpo de Bombeiros;
 - c) Reunião das condições estabelecidas pelos Regulamentos do Corpo de Bombeiros.
6. Os Sócios Beneméritos e Honorários serão admitidos em Assembleia-geral sob proposta da Direção, ou de um mínimo de cem Sócios, aprovada pela maioria dos presentes.
7. O candidato a Sócio Efetivo ou Ativo, a quem for recusado a admissão só a poderá requerer novamente passado um ano.
8. O Sócio Benemérito ou Honorário que for demitido pela Assembleia-geral não poderá ser readmitido.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 16.º

Direitos

1. Constituem direitos do Sócios Efetivos:
 - a) Participar na Assembleia-geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Ser eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 75.º;

- d) Recorrer para a Assembleia-geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos;
- e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º;
- f) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;
- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas nos regulamentos internos;
- h) Consultar atas e relatórios de contas anuais aprovadas desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de quinze dias, e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Sócio;
- i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
- j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Sócio;
- k) Requerer, por escrito, cópia certificada de qualquer ata mediante pagamento dos respetivos custos;
- l) Desistir da qualidade de Sócio.

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Sócios Efetivos devem ter a quota em dia, incluindo a do ano em curso.

3. Os demais Sócios apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas a), b), f), g), i), j), k) e l) do número 1.

4. Os Sócios Ativos não poderão discutir em Assembleia-geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.

ARTIGO 17.º



Deveres

1. São deveres dos Sócios Efetivos, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio e engrandecimento;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às Assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais, Respetivos Titulares, Comando, Bombeiros, Colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Sócio, se relacione.

2. Os demais Sócios estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), e i).

SECÇÃO III

SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRAÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 18.º

Infração Disciplinar

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação pelo Sócio Efetivo dos deveres consignados no artigo 17.º.

ARTIGO 19.º ✓

Sanções Disciplinares

Os Sócios Efetivos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 20.º ✓

Competência Disciplinar

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção.
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral.

ARTIGO 21.º ✓

Advertência

1. As advertências verbais e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 22.º ✓

Suspensão

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do Sócio em faltas por que tenha sido advertido ou censurado;

- c) Escusa injustificada em tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, em geral, os casos que sendo puníveis com a pena de expulsão, o Sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.

2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 16.º, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 23.º

Expulsão

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de Sócio e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo.
2. Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os Sócios que:
- a) Defraudem dolosamente a Associação;
 - b) Agridam, injuriem e desrespeitem gravemente qualquer membro dos Órgãos Sociais, Respetivos Titulares, a Associação, as suas Insígnias, o Comando, os Bombeiros, os Colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Sócio, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.
3. Os Sócios que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 24.º

Processo Disciplinar

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Sócio.

ARTIGO 25.º

Recursos

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-geral a interpor, pelo Sócio punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada uma deliberação final, em Assembleia-geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2. Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 26.º

Consequências Especiais

1. Os Sócios Ativos que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de aceder às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2. Os Sócios Ativos que sejam punidos com demissão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem automaticamente a qualidade de Sócio, por expulsão.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

ARTIGO 27.º

Distinções

Os Sócios, pessoas singulares ou coletivas, entidades ou coletividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídos as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-geral;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia-geral.

8/2017
J. 11
2

SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO E READMISSÃO

ARTIGO 28.º

Suspensão da Qualidade de Sócio

✓

1. Os Sócios Efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de Sócio, por um período máximo de um ano.
2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 29.º

Perda da Qualidade de Sócio

1. Perdem a qualidade de Sócios:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 23.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração em impresso próprio dirigido ao Presidente da Direção;
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se não satisfazerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.
2. A perda da qualidade de Sócio pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-geral.
3. A perda da qualidade de Sócio pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número 1, é da competência da Direção.

4. O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o cartão de sócio e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a atuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 30.º ✓

Readmissão da Qualidade de Sócio

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 23.º, os Sócios que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento das quotas.
2. A readmissão de um Sócio só se efetivará a pedido do interessado.
3. Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas e pretenda manter o número que possuía, é condição, o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.
4. A readmissão de um Sócio, por falta de pagamento das quotas, por motivos justificados, só se efetivará a pedido do interessado, como se um novo Sócio se tratasse, sendo-lhe atribuído um novo número.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 31.º ✓

Órgãos Sociais

1. São Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;

2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal, são constituídos respetivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Sócios Efetivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 32.º

Eletividade dos cargos

Os titulares da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-geral eleitoral.

ARTIGO 33.º

Duração do mandato dos eleitos dos Órgãos Sociais

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da Lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 34.º

Exclusividade e Impedimentos

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido exercer quaisquer funções no Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 35.º

Inelegibilidade e Incapacidades

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os Sócios que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
5. É vedado à Associação contratar direta ou indiretamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenham interesses.

ARTIGO 36.º

Posse

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do ato eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do ato eleitoral.

ARTIGO 37.º

Entrega de valores e documentos

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos eleitos para novo mandato e até ao ato da posse destes.

ARTIGO 38.º

Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia-geral ao Relatório e Contas de Gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 39.º

Representação

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direção.

ARTIGO 40.º

Deliberações e atas dos Órgãos Sociais

1. Os Órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações dos Órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes estatutos ou a Lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Sócios presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva Mesa.

ARTIGO 41.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do Órgão de administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral.

ARTIGO 42.º

Forma de Obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e a do Tesoureiro.
3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

ARTIGO 43.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respetivo Órgão.

ARTIGO 44.º

Causas para perda de mandato

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- a) A perda da qualidade de Sócio;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-geral;
- c) A condenação em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso, qualquer que seja a sua natureza;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respetivo Órgão Social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

ARTIGO 45.º

Substituição dos membros dos Órgãos Sociais

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respetivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago (redistribuição dos cargos).
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o Órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 46.º

Estatuto e Composição

1. A Assembleia-geral é constituída pelos Sócios no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se Sócios no pleno gozo dos seus direitos, os que não tenham as quotas em atraso por período superior a doze meses ou não se encontrem suspensos.

ARTIGO 47.º

Mesa da Assembleia-geral

1. A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Haverá ainda dois suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-geral designar de entre os Sócios Efetivos presentes quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa propõe à Assembleia de entre os Sócios Efetivos presentes quem deverá secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 45.º

SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS

ARTIGO 48.º

Competência da Assembleia-geral

1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Assembleia-geral;
 - b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos e Regulamentos;
 - d) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;

- e) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
- f) Apreciar e votar o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior;
- g) Apreciar e votar o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte bem como os orçamentos retificativos propostos pela Direção;
- h) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Sócios, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- i) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da quota dos Sócios;
- j) Deliberar, sob proposta da Direção, a nomeação de Sócios Beneméritos e Honorários;
- k) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos;
- l) Autorizar o Presidente da Direção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por atos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- m) Autorizar a Direção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os atos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- n) Autorizar a Direção a arrendar, alienar ou onerar imóveis da Associação bem como participações que a Associação detenha.

ARTIGO 49º ✓

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia-geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;

- 13
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada Sócio, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-geral;
- h) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.

ARTIGO 50.º ✓

Competência do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 51.º ✓

Competência do Secretário da Mesa da Assembleia-geral

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-geral:

- Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa.
- Fazer o registo dos Sócios presentes nas sessões da Assembleia-geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
- Escrutinar no ato eleitoral;
- Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da Lei, Estatutos e Regulamentos.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 52.º ✓

Reuniões

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais.
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direção, para aprovação do Plano e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior após parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estar patentes para consulta dos Sócios nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-geral.
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
 - a) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de dez por cento de Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - c) A requerimento de qualquer Sócio Efetivo no pleno gozo dos seus direitos, caso a Direção não solicite a convocação da Assembleia-geral nos casos em que deve fazê-lo.
4. A reunião da Assembleia-geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Sócios requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta.

ARTIGO 53.º ✓

Forma de convocação

1. A Assembleia-geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, através de Convocatória afixada na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicada num dos jornais locais e num outro de tiragem diária, com o mínimo de 8 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

2. A comparência de todos os Sócios sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-geral.

ARTIGO 54.º

Funcionamento

1. A Assembleia-geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Sócios, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças.

3. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 40.º.

ARTIGO 55.º

Privação do direito de voto

1. O Sócio não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 56.º

Deliberações anuláveis

1. São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Sócios ou no funcionamento da Assembleia.

2. São ainda anuláveis as deliberações:

- a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Sócios comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
- b) Tomadas com infração do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Sócio impedido for essencial à existência da maioria necessária.

ARTIGO 57.º

Atas

De todas as reuniões da Assembleia-geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de Sócios presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 58.º

Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização

- 1. Os Órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos Presidentes e as respetivas deliberações tomadas em observância com o disposto no n.º 1 e 2 no artigo 40.º destes estatutos.
- 2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições.

SUBSECÇÃO II

DA DIREÇÃO

ARTIGO 59.º

Composição

1. A Direção é composta por sete membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Secretário Adjunto, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. Haverá três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 60.º

Competências da Direção

1. A Direção é o Órgão de administração da Associação.
2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social e efetivação dos direitos dos Sócios;
 - b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte bem como o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
 - e) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respetivos horários de trabalho e vencimentos;
 - f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a convocação das Assembleias-gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do

Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele Órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;

- h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Sócios Efetivos;
- i) Propor à Assembleia-geral a nomeação de Sócios Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;
- j) Propor à Assembleia-geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- n) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- o) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Sócios Efetivos e Ativos enquanto funcionários e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos, em matéria da sua competência;
- p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão;
- q) Propor à Assembleia-geral a alteração do valor de quota mínima;
- r) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- s) Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei;
- t) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
- v) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;

- 16/10/19
- w) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes Estatutos e Regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- x) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Associação.
- y) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação;
- z) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
- aa) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, relação dos Sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- bb) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras atividades, com ou sem fins lucrativos.

3. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos Estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, bem como revogar os respetivos mandatos.

ARTIGO 61.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- Representar a Associação em juízo e fora dele;
- Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;
- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- Integrar o Conselho Disciplinar;

- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 62.º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente substituir, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia-geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto.

ARTIGO 63.º

Competências dos Secretários

1. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos Sócios.

2. Ao Secretário adjunto compete:

- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 64.º

Competências do Tesoureiro

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice – Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- j) A actualização do inventário do património associativo;
- k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 65.º

Competências dos Vogais e suplentes da Direção

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 66.º

Funcionamento

1. A Direção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 40.º e número 1 do artigo 58.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 67.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.

2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 68.º

Competências do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do Órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o Órgão de administração submeta à sua apreciação;
 - d) Solicitar a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgar conveniente;
 - e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 69.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;

- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 70.º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 71.º

Competência do Secretário-Relator

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as atas no respetivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos Sócios;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 72.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direção ou da Assembleia-geral.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 73.º

Vinculação com atos da Direção

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direção, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral.

**CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 74.º

Processo Eleitoral

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro.

2. A Assembleia-geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de quinze dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.

3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração serão realizadas eleições.

ARTIGO 75.º

Elegibilidade

1. São elegíveis os Sócios Efetivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 16.º dos presentes Estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei.

ARTIGO 76.º ✓

Formalização de Candidaturas

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por Sócios Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Sócio, bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2. As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia-geral eleitoral.

3. A Direção pode propor uma lista às eleições.

4. As listas de candidatura aos Órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo Órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Sócio subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da Associação.

5. As listas são nominais devendo incluir candidatos para todos os Órgãos sendo estes votados conjuntamente.

6. Excetuando o mencionado no ponto 3, as listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e apresentar um mandatário.

ARTIGO 77.º

Apreciação das Candidaturas

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, receciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.

2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicadas a decisão ao mandatário da lista, que poderá corrigir ou retificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.

A Assembleia-geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso reunirá no prazo máximo de dez dias.

3. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação.

ARTIGO 78.º

Boletim de Voto

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
3. O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
4. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão consideradas nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

ARTIGO 79.º ✓

Forma de Votação

1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta tendo cada Sócio direito a um voto.
2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Sócio não poderá representar mais do que um outro Sócio.
3. Não é admitido o voto por correspondência.
4. A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a 2 horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 80.º ✓

Das Receitas

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos Sócios Efetivos;
- b) As participações dos Sócios pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei ou por Protocolos.

ARTIGO 81.º

Quotização

Cada Sócio Efetivo, Singular ou Coletivo, pagará uma quota anual, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-geral.

ARTIGO 82.º

Das despesas

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;

- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 83.º

Dos meios financeiros

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 84.º

Estatuto e Composição

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 85.º

Competência

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 86.º

Reuniões

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 87.º

Decisões

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
7. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 88.º

Dever de colaboração e cooperação

Sobre todos os Sócios, Órgãos Sociais, Respetivos Titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 89.º

Reforma ou alteração dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-geral convocada especialmente para esse efeito, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, por um mínimo de cinco por cento de Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-geral.
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Sócios presentes, não podendo ser inferior a cinquenta Sócios.
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da Lei.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

ARTIGO 90.º

Extinção

1. A Associação extingue-se nos termos da Lei geral.
2. A Assembleia-geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos nos estatutos e

aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Sócios Efetivos existentes à data da Assembleia-geral.

3. A Assembleia-geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Sócios Efetivos presentes.

4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei geral.

ARTIGO 91.º

Efeitos da extinção

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.

3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 92.º

Destino dos bens

Sem prejuízo do estabelecido na Lei em vigor, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 93.º ✓

Lei Aplicável

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 94.º ✓

Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 95.º ✓

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 96.º ✓

Norma Transitória

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por Lei.

2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Aprovados em Assembleia-geral Extraordinária de 02 de setembro de 2016. ✓

A Mesa da Assembleia-geral,

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto na Lei em vigor, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

Seguem-se as assinaturas do Sr. Presidente e do Sr. Tesoureiro da Direção

João
João

Anexo A

Valor das Quotas anuais

1. Valor das Quotas:

Sócio Efetivo Singular valor da quota mínima: 10,00€;

Sócio Efetivo Familiar valor da quota mínima: 15,00€;

Sócio Efetivo Associação valor da quota mínima: 75,00€;

Sócio Efetivo Pessoa Coletiva valor da quota anual compreendida entre 50,00€ e 99,99€;

Sócio Efetivo Pessoa Coletiva *Plus* valor da quota anual compreendida entre 100,00€ e 499,99€;

Sócio Efetivo Pessoa Coletiva *Premium* valor da quota anual igual ou superior a 500,00€.

2. Periodicidade: anual

3. Lugares e formas de pagamento:

a) Para Sócios Efetivo Singular, Sócio Efetivo Família, Sócio Efetivo Pessoa Coletiva, o pagamento pode efetuar-se diretamente junto dos cobradores da AHBVC e nos serviços administrativos. O pagamento pode ainda efetuar-se por transferência bancária para o NIB – 004530204024762561998, Multibanco ou TPA;

b) Para os Sócios Efetivo Pessoa Coletiva *Plus*, Sócios Efetivo Pessoa Coletiva *Premium* e Sócios Efetivo Associação, o pagamento efetua-se nos serviços administrativos. O pagamento pode ainda efetuar-se por transferência bancária para o NIB – 004530204024762561998, Multibanco ou TPA.